

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 27/2016

PROJETO DE LEI Nº 24/2016

SECRETÁRIO/RELATOR - EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de subvenção às Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino municipais e entidades devidamente relacionadas e cujos respectivos valores financeiros estão descritos no artigo 1º, § 2º e § 3º, da mencionada propositura, sob o argumento de que, trata-se de uma praxe de muitos anos, de colaboração do Município para as atividades das Associações de Pais e Mestres e conseqüentemente visa dar condições de um melhor funcionamento das escolas e, com isto beneficiando a população escolar de Hortolândia.

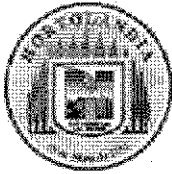
Com os recursos da subvenção, as unidades escolares estarão autorizadas a realizar despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhora física e pedagógicas das unidades educacionais mencionadas, podendo fazer aquisição de material de consumo, contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade educacional, aquisição de materiais e contratos de serviços necessários à implantação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividade educacional, aquisição de uniforme de fanfarras, uniformes de coral, fantasias, coletes para jogos e demais itens de vestuário de caráter coletivo, aquisição de materiais e contratação de serviços de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infra-estrutura da unidade educacional entre outros.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – VOTO SECRETÁRIO/RELATOR - EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

Indiscutivelmente que a subvenção social precisa de lei específica relatando qual será a entidade a beneficiada, o valor a ser repassado e o objetivo do repasse, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e estar prevista no Orçamento ou seus créditos adicionais, conforme prevê o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal de nº 4320/64.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 27/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2016**

**SECRETÁRIO/RELATOR - EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de subvenção às Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino municipais e entidades devidamente relacionadas e cujos respectivos valores financeiros estão descritos no artigo 1º, § 2º e § 3º da mencionada propositura, sob o argumento de que, trata-se de uma praxe de muitos anos, de colaboração do Município para as atividades das Associações de Pais e Mestres e conseqüentemente visa dar condições de um melhor funcionamento das escolas e, com isto beneficiando a população escolar de Hortolândia.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas na mensagem que embasa a presente propositura e reproduzida no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETÁRIO/RELATOR - EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE, ao presente projeto de Lei, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Secretário/Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

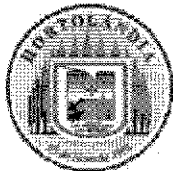
Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

  
**EDIMILSON MARCELLO AFONSO**  
VEREADOR

  
**MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO**  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

  
EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIO/RELATOR